

# Calendário de Obrigações

MARÇO'20	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	FGTS – Fev./20 Salários – Fev./20 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Fev./20
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
13	DCTFWeb/Prev. – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev./20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan./20 EFD-Reinf – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev./20 eSocial – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Fev./20
16	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Fev./20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev./20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev./20 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – Inativas DCTF – Jan./20 IRRF – Fev./20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev./20 Previdência Social – Fev./20 Simples – Fev./20
25	Cofins – Fev./20 IPI – Fev./20 PIS – Fev./20
30	DeSTDA – Fev./20
31	CSLL – Fev./20 CSLL – Trimestral – 3ª cota Decl. Inform. Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – Ano-base 2019 Decl. Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Fev./20 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev./20 IRPF – Carnê leão – Fev./20 IRPF – Renda variável – Fev./20 IRPJ – Fev./20 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev./20 IRPJ – Renda variável – Fev./20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev./20 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Mar./20 Pert-SN – Mar./20 Refis – Fev./20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar./20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar./20

**Obs.:** Até o fechamento desta seção, a data-limite para entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) – ainda obrigatória para empresas do Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – não havia sido oficialmente divulgada.

ABRIL'20	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mar./20 <sup>(2)</sup>
07	FGTS – Mar./20 Simples Doméstico – Mar./20
09	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar./20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev./20 EFD-Reinf – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar./20 eSocial – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar./20 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Mar./20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar./20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar./20 IRRF – Mar./20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar./20 Previdência Social – Mar./20 Simples – Mar./20
23	DCTF – Fev./20
24	Cofins – Mar./20 IPI – Mar./20 PIS – Mar./20
28	DeSTDA – Mar./20
30	Contribuição sindical facultativa – 2019 <sup>(5)</sup> CSLL – Mar./20 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mar./20 Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2019 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar./20 IRPF – Carnê leão – Mar./20 IRPF – Renda variável – Mar./20 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar./20 IRPJ – Mar./20 IRPJ – Renda variável – Mar./20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar./20 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Pert – Abr./20 Pert-SN – Abr./20 Refis – Mar./20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Abr./20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Abr./20

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES	
Salário mínimo	1.045,00
Teto INSS	6.101,06
Salário-família (para salários até 1.425,56)	48,62

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE MAR.'20)	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)*
até 1.045,00	7,5
de 1.045,01 a 2.089,60	9,0
de 2.089,61 a 3.134,40	12,0
de 3.134,41 a 6.101,06	14,0

\* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

**Contas**  
INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa • Diretor Comercial: Fernando A. D. Marin

**Fechamento desta edição: 31/01/20**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

 EDITORA QUARUP